

LEI Nº 2.659 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FGTS.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo a firmar em nome do Município de Getúlio Vargas, acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº 107/97, de 25 de julho de 1997, relativo a dívida de R\$-4.349,36 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), havida junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único - O débito referido no caput deste artigo, será parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais.

ART. 2º - O Poder Executivo para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de novembro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO